



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei nº 436/2013 de 28 de maio de 2013.

**ASSEGURA A REDUÇÃO DO EXPEDIENTE
DIÁRIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada ao servidor público municipal da Administração Direta, Indireta e das Fundações, pai ou mãe de excepcional portador de deficiência motora, mental ou sensorial, a redução de 2 (duas) horas do seu expediente diário.

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, a redução de que trata este artigo será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, facultada, porém, a alternância entre um e outro, desde que periódica.

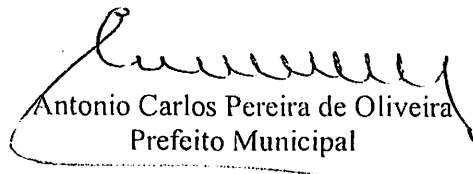
Art. 2º Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá comprovar a condição de excepcional do filho(a), através de laudo fornecido por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS - MA, aos 28 de maio de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal